

CONTRATO Nº. 066/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PR1 **ENGENHARIA** LTDA ME **PARA PROJETO ELABORAÇÃO** DE DE URBANIZAÇÃO, LICENÇA **AMBIENTAL** (ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA), LICENÇA AMBIENTAL (PLANO DE SUPRESSÃO VEGETAL), E PROJETO DE DRENAGEM PARA **TERRENO** ROD. **AUGUSTO** DA MONTENEGRO.

O Estado do Pará, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91. designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa PR1 ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.059.081/0001-11, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará à Rua Dr. Itamar Espíndola, nº. 1155 A. sala 02. Bairro: CEP: Sapiranga, 60833-482. telefone: (85)3472-7650. pr1@pr1engenharia.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por PABLO OLIVEIRA ROLIM, portador do RG nº. 2006009084460, inscrito no CPF/MF sob o nº. 804.435.593-68, e-mail: pablo@pr1engenharia.com.br, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2017/02721 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 059/TJPA/2017, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM</u> – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 059/TJPA/2017, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO</u> – Contratação de serviços relativos à elaboração de Projeto de Urbanização, Licença Ambiental (elaboração de plano de controle ambiental – PCA), Licença Ambiental (Plano de supressão vegetal), e Projeto de Drenagem para o terreno da Rod. Augusto Montenegro.

pág. l



<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR</u> – O valor global do presente contrato é de R\$ 82.061,06 (oitenta e dois mil, sessenta e um reais e seis centavos) para o período de 09 (nove) meses.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO</u> – O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, com início em 11 de setembro de 2018 e término em 11 de março de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo previsto para execução dos serviços é de até 03 (três) meses, obedecendo as condições e termo inicial e final estabelecido na Ordem de Serviço.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO</u> – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

Programa de Trabalho: 02.061.1419.7641

Natureza da Despesa: 44.90.39

Fonte de Recursos: 0318

O saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, ficarão à conta dos respectivos orçamentos.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA</u> – A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caucão em dinheiro:
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO — No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

pris 2



PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital, do termo de referência e da ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o objeto do presente contrato, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante deste contrato.
- II. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.
- III. Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência do contrato.
- IV. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- V. Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- VI. Atender às especificações contidas neste contrato, no edital convocatório, no termo de referência, na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

P



- VII. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital, na ata e no contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente na Lei nº. 8.666/1993.
- VIII. Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.
 - IX. Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto do presente contrato.
 - X. A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.
 - XI. A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, conforme previsto no art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- XII. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Atuará como fiscal técnico titular o servidor PAULO GESSON MENDES LIMA, mat.6.258-8, tel.: (91) 3205-3148 e como fiscal técnico substituto o servidor JOAQUIM AUGUSTO GOMES DE SOUZA MEIRA, Mat.15.183-1, tel.: (91) 3205-3146, sendo que para cada PROJETO CONTRATADO deverá ser indicado Fiscal Técnico e seu substituto que serão responsáveis pela coordenação de cada projeto contratado por parte da SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, compartilhando as atribuições de fiscalização do contrato dos projetos que lhes forem atribuídos, no caso deste, atuará como Gestor do Contrato o servidor PAULO GESSON MENDES LIMA, mat.6.258-8, tel.: (91) 3205-3148, fiscal do contrato a servidora CAMILA CRISTINA DA COSTA SANTOS CRUZ, mat. 15184-0, tel.: (91) 3205-3762, e fiscal substituto o servidor CARLO GUSTAVO DA CUNHA MARTINS, mat. 14.977-2, tel.: (91) 3205-3121.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços se incumbirá a acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e condições a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social:
- b) Certidão Conjunta Negativa Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;



- d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES</u> –Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e contrato, e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, na ata de registro de preços, no contrato e nos instrumentos afins, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além das previstas no caput, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas no caput e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da licitante contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea c, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da ata de registro de preços e no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de cada Etapa de execução prevista conforme item 6 do termo de referência, calculado





sobre o valor da etapa correspondente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

- b. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de cada Etapa de execução prevista conforme item 6 do termo de referência, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente da etapa, quanto o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite de 39,60% (trinta e nove inteiros e seis décimos por cento) que corresponde a até 60 (sessenta) dias de atraso;
- c. Após o 60° dia de atraso no prazo previsto em qualquer uma das etapas de execução conforme item 6 do termo de referência, sem justificativa aceita pela Administração, o contrato poderá ser considerado como inexecutado, podendo ser aplicada multa de até 20% sobre a parte inadimplente.
- d. Multa de 20% (vinte por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, retirar nota de empenho e ou receber a ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Administração, o que caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, calculado sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA (somente se formalizado instrumento contratual).

PARÁGRAFO SÉTIMO — Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente. (somente se formalizado instrumento contratual).

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou sem sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da Cláusula Sexta (de garantia) deste contrato. (somente se formalizado instrumento contratual).

PARÁGRAFO NONO - Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de realização dos serviços, se

Ø 12.6



dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, Il da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços/contrato poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A sanção de impedimento prevista no caput será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, e);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da prestação dos serviços objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, d);
- c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (caput, f);
- d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, c); fraudar na execução da prestação dos serviços objeto deste certame (caput, f); comportar-se de modo inidôneo (caput, g); ou cometer fraude fiscal (caput, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

Ø Page



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É facultado à licitante contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comuniçar a



seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO</u> – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação e qualificação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-lo para pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e da documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 8076-4, Conta Corrente no. 31110-3, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

Design Property



PARÁGRAFO SEGUNDO — Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO — No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100)

I = 0,0001644

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO — O pagamento de cada etapa deverá obedecer ao Cronograma Físico-Financeiro do projeto, sendo iniciado seu processo após a devida APROVAÇÃO DOS PRODUTOS da ETAPA pela SECRETARIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, através da emissão do relatório de revisão pelo fiscal técnico do contrato ou seu substituto, a partir deste momento a empresa poderá protocolar administrativamente a respectiva nota fiscal e documentos pertinentes, onde serão observados os requisitos de regularidade indicado no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato fundamenta-se nas leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital convocatório e anexos do Pregão Eletrônico n.º 059/TJPA/2017, a Ata de Registro de Preços 035/TJPA/2017, constantes do processo administrativo nº PA-PRO-2017/02721, bem como à proposta da CONTRATADA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 11 de setembro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração

PABLO OLIVEIRA ROLIM

PR1 ENGENHARIA LTDA - ME

Testemunhas:

Tamila do Naximento 4. Nolve CPF: 092.279.043-80

PORTARIA Nº 1764/2018 - DPG, DE 13/09/2018. Nome: RENATA HELENA NUNES E WAGNER SILVA DE OLIVEIRA

Assunto: Diária Periodo: 19 a 20/09/2018

Obs: Publicada no DOE Nº 33.702, de 18/09/2018.

Protocolo: 364446

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato nº. 066/2018/TJ-PA //Partes: TJPA e a empresa PR1 ENGENHARIA LTDA - ME//CNP): 11.059.081/0001-11//Objeto do Contrato: Contratação de serviços relativos à elaboração de Projeto de Urbanização, Licença Ambiental (elaboração de plano de controle ambiental PCA), Licença Ambiental (Plano de supressão vegetal),
 e Projeto de Drenagem para o terreno da Rod. Augusto
 Montenegro.//Modalidade de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 035/TJPA/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 059/TJPA/2017//Vigência: 11/09/2018 a 11/03/2019// Valor do Contrato: R\$ 82.061,06 (global)// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.7641, Fonte: 0318, Natureza da Despesa: 44.90.39//Data da Assinatura: 11/09/2018//Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 058/2017/TJPA//Partes: TJPA e empresa COELHO QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 15.142.883/0001-41// Objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do novo Fórum Distrital de Mosqueiro, 2º Etapa, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Concorrência no. 002/TJPA/2017, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual.// que originaram este instrumento contratual.//
Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem
por objeto o acréscimo e supressão de serviços,
bem como o acréscimo do prazo de execução do
contrato original/ Valor do aditivo: R\$ 2.235.437,44
(global)// Dotação Orçamentária: Programa de (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.7639; Fonte de Recurso: 0101/0112/0318; Natureza da despesa: 4499051// Data da assinatura: 11/09/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo Secretária de Planejamento.

Extrato do 1º T.A. no Contrato nº. 064/2017 - TIPA Partes: TJ/PA e a Empresa SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.054.830/0001-76// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de ARCOS DETECTORES DE METAL E RAQUETES DETECTORAS DE METAL PARA PRÉDIOS DIVERSOS DO TJPA, com assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.//Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico de nº. 065/TJPA/2017// Objeto do aditamento: Prorrogação prazo de vigência do instrumento original por mais 04 (quatro) meses; o acréscimo dos serviços; e o estabelecimento de

novo prazo de execução contratual.// Vigência do aditivo: início em 24/11/2018 e término em 24/03/2019/ Valor do aditivo: o valor mensal R\$ 43,994.00, com valor global de R\$ aditivo: o valor mensal R\$ 43.994,00, com valor global de R\$ 246.366,40// Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 02.061.1419.8644; Natureza de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 0318.// Data de assinatura: 12/09/2018// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 360771

Extrato do 3º T.A. ao Convênio nº. 028/2015-TJPA// Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA//Objeto: instalação e funcionamento da 2º VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL da Comarca de Belém, Estado do Pará //Objeto e justificativa do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, por mais 12 (doze) meses, bem como a alteração da redação da Clausula Quarta, Item 2.3.//vigência do aditivo: início 18/09/2018 e término em 17/09/2019//valor: sem valor//Data da assinatura: 14/09/2018// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo Noronha Tavares – Presidente do TJ/PA, em exercício.

Protocolo: 362361

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO N.º: 018/2018-TCM/PA

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Contrato

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a Empesa ELEVADORES OK SERVICOS DE ELEVADORES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de modernização de 02 (dois) elevadores OTIS, que compõem o sistema de transporte vertical, do prédio sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, na cidade de Belém-PA.

A contratada deverá executar os servicos incluindo o fornecimento com a instalação de todas as peças, componentes, equipamentos e materiais necessários, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do edital), Pregão Eletrônico Nº 2017/07 e Proposta de Preços. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 181.000,00 (cento e

oitenta e um mil reais). DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2018.

VIGÊNCIA: 17/09/2018 a 16/09/2020 LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº. 2017/07-TCM/PA, vinculada

ao Processo nº. PA201810176 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3101.01.122.1454.8559 - 0101 -

FORO: Comarca de Belém, Estado do Pará CNPJ DO CONTRATADO: nº 04.615.616/0001-28 ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Travessa Curuzu, nº 2005, Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-540
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luís

Daniel Lavareda Reis Júnior.

Protocolo: 364246

CONVÊNIO N.º: 004/2017-TCM
PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM/PA e a ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA -

OBJETO DO ADITIVO: o presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as dáusulas do valor e da dotação orçamentária

do presente convênio

DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2018. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8563 - 0101

/ 0312 – 339036.07 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheiro Presidente Luis

Daniel Lavareda Reis Júnior FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará

CNPJ DO CONTRATADO: 05.118.130/0001-47

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Travessa São Pedro, nº

544, Bairro: Campina, Belém/PA.

Protocolo: 364288

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 476/2018

ADVOGADO: LUIS GALENO ARAÚJO BRASIL - 7.971 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS JUNIOR, Secretário à época, de que no dia 25.09.2018, às 08h30min o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52997 6, que trata da Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, referente ao Convénio IASEP nº 001/2011, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 13 de setembro de 2018. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 476-A/2018 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor LUCIEL GOMES LEITE, Presidente à época, de que no dia 25.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/50236-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COLÔNIA DE NAZARÉ, referente ao Convênio SETRAN nº 007/2010, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Luis da Cunha Teixeira.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 17 de setembro de 2018. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR-Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 479-C/2018 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a empresa ROPALO - CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA., na pessoa do representante legal, de que no dia 25.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53032-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL De MÃE DO RIO, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 150/2006, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias nidade informo que, conforme disposição contida no

Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de setembro de 2018. JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 479-D/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a empresa AÇO PARÁ COMÉRCIO DE FERRO ACO LTDA, na pessoa do representante legal, Secretária à época, de que no dia 25.09.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53032-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, referente ao Convênio SEPOF/FDE nº 150/2006,